

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 29/2007

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$190.880,00 (Cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 16/04/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3612/2007

Lei nº 3659, de 18 de Abril de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3659 DE 18 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------|
| 09 | CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS | |
| 09.02 | CONSELHO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 09.02.01 | FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 3350.00.00-08.243.4001-2124- | Subvenções Sociais..... | R\$ 27.880,00 |
| 3350.00.00-08.243.4001-2356- | Subvenções Sociais..... | R\$163.000,00 |
| | Total..... | R\$190.880,00 |

Art. 2º Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|
| 09 | CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS | |
| 09.02 | CONSELHO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 09.02.01 | FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 3390.00.00-08.243.4001-2124- | Outras Despesas Correntes..... | R\$ 17.000,00 |
| 3390.00.00-08.243.4001-2124- | Outras Despesas Correntes..... | R\$ 19.000,00 |
| 3390.00.00-08.243.4001-2357- | Outras Despesas Corrente..... | R\$ 37.000,00 |
| 4490.00.00-08.243.4001-2124- | Investimentos..... | R\$ 84.000,00 |
| 09.02.02 | CONSELHO TUTELAR | |
| 3390.00.00-08.243.4001-2351- | Outras Despesas Correntes..... | R\$ 33.880,00 |
| | Total..... | R\$190.880,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de verbas referidas no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de abril de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/199/2007 – lasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/04, o Projeto de Lei nº 29/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3612/2007.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3612/2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|
| 09 | CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS | |
| 09.02 | CONSELHO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 09.02.01 | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 3350.00.00-08.243.4001-2124-Subvenções Sociais..... | | R\$ 27.880,00 |
| 3350.00.00-08.243.4001-2356-Subvenções Sociais..... | | <u>R\$163.000,00</u> |
| | Total..... | R\$190.880,00 |

Art. 2º Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|
| 09 | CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS | |
| 09.02 | CONSELHO MUN. DIR CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 09.02.01 | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 3390.00.00-08.243.4001-2124-Outras Despesas Correntes..... | | R\$ 17.000,00 |
| 3390.00.00-08.243.4001-2124-Outras Despesas Correntes..... | | R\$ 19.000,00 |
| 3390.00.00-08.243.4001-2357-Outras Despesas Corrente..... | | R\$ 37.000,00 |
| 4490.00.00-08.243.4001-2124-Investimentos..... | | R\$ 84.000,00 |
| 09.02.02 | CONSELHO TUTELAR | |
| 3390.00.00-08.243.4001-2351-Outras Despesas Correntes..... | | <u>R\$ 33.880,00</u> |
| | Total..... | R\$190.880,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de verbas referidas no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Lei nº 29/2007 de autoria do Prefeito municipal dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais) mediante anulação de verbas de outras contas do orçamento vigente.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

No que diz respeito à competência para dispor sobre elaboração e alteração das leis orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, verifica-se que o município tem competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

A confirmar o que se alega e para facilitar a compreensão do tema, vale citar os ensinamentos da doutrina.

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas,

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a elaboração dos projetos orçamentários e, por decorrência lógica, suas eventuais alterações, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87, X, que:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

X – enviar à Câmara, no prazo legal, os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

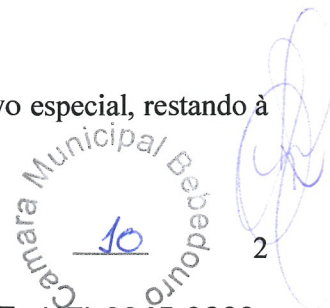
A doutrina é no mesmo sentido (Hely Lopes Meirelles):

“O projeto de lei de orçamento, **de iniciativa do prefeito**, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.”

(ob.cit. pág. 209)

2.2. Quanto à **forma**, tem-se que a matéria não exige veículo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a transferir dotação orçamentária dentro do segmento Cidadania e Políticas Sociais cujo objetivo é suportar as despesas do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, aspecto esse que deve ser analisado pelos Nobres Vereadores.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, abrir crédito suplementar mediante anulação de dotações, para permitir o pagamento de despesas do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “créditos adicionais”, previstos no Título V da lei n. 4320/64, lei que institui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, distrito federal e municípios, são os instrumentos aptos a tal adequação.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É permitir o pagamento das despesas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. conclusão

Por fim, importa esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4.320/64 define: “*são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*”. Assim, caso a Administração Municipal não tenha considerado determinada espécie de despesa e agora se veja necessitada em fazê-la, o prefeito requer a autorização legislativa para suplementar a conta e dotá-la de certo valor que seja suficiente para atender referidas despesas.

Os créditos adicionais são de três tipos: suplementares, especiais e extraordinários. Se a dotação já existe e seja necessário reforçá-la, hipótese do presente projeto, o crédito adicional é da espécie suplementar (art. 41, I). Note-se que a dotação preexistente é mencionada no art. 1º do projeto e o reforço decorre da anulação parcial de outra dotação, cujos dados encontram-se no art. 2º.

Ademais, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (Lei nº 4320 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo,

“*Deus Seja Louvado*”

Camara Municipal Bebedouro
09
3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.

Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Feitas estas considerações, ressalvada a regularidade das dotações apresentadas no texto do projeto, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo. É o que me parece ser

Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 29/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 29/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regulamentação*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 29/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil oitocentos e oitenta reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2007: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$190.880,00 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, ocorrendo às despesas dos departamentos referidos, conforme especificado em seu artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.635/06, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele indica, desde já, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão obtidos com a anulação parcial das verbas do orçamento vigente, especificando todas. Assim, a Lei Municipal nº 3.604/06 (LDO) prevê em seu artigo 7º, §2º, a abertura de créditos, sendo certo que, no presente caso, tais disposições vem sendo observadas.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente Projeto de Lei. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice técnico à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$190.880,00 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

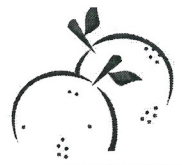
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2007.
OEP/178/2007/na


Senhor Presidente

Encaminhamos para aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime de urgência especial ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$190.880,00 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta I reais) que especifica.

O crédito em apreço destina-se a ocorrer às despesas básicas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT : 13544/2007
DATA: 11/04/2007 HORA: 13:31:42 29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/178/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

00 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 29 /2007.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$190.880,00 (Cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$190.880,00 (Cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | | |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 09 | CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS | | |
| 09.02 | CONSELHO MUN DIR CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 09.02.01 | FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 3350.00.00-08.243.4001-2124-Subvenções Sociais | | R\$ | 27.880,00 |
| 3350.00.00-08.243.4001-2356-Subvenções Sociais | | R\$ | 163.000,00 |
| | Total | R\$ | 190.880,00 |

ART. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | | |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----|-------------------|
| 09 | CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS | | |
| 09.02 | CONSELHO MUN DIR CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 09.02.01 | FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 3390.00.00-08.243.4001-2124-Outras Despesas Correntes | | R\$ | 17.000,00 |
| 3390.00.00-08.243.4001-2124-Outras Despesas Correntes | | R\$ | 19.000,00 |
| 3390.00.00-08.243.4001-2357-Outras Despesas Correntes | | R\$ | 37.000,00 |
| 4490.00.00-08.243.4001-2124-Investimentos | | R\$ | 84.000,00 |
| 09.02.02 | CONSELHO TUTELAR | | |
| 3390.00.00-08.243.4001-2351-Outras Despesas Correntes | | R\$ | 33.880,00 |
| | Total.....R\$ | | 190.880,00 |

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de verbas referidas no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de abril de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Visoná
VEREADOR